



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0069/2023

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2023.

Processo nº 0003870-25.2022.8.19.0213,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações da **1ª Vara Cível** da Comarca de Mesquita, quanto à **cirurgia ginecológica**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer técnico foi considerado o documento médico anexado à folha 22, por guardar relação com o pleito e ser suficiente à análise do pedido autoral.
2. De acordo com Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) Anamnese, preenchida pela médica , da CEMCAM / Mesquita - RJ, na data de 24 de março de 2022, a Autora, de 37 anos de idade, apresenta quadro de dor severa e volume abdominal. Ressonância da pelve, de 21 de fevereiro de 2022, cujo revela imagens que podem sugerir cistoadenoma e/ou cistoadenocarcinoma em anexo esquerdo ovário. Necessita, com urgência, de avaliação cirúrgica devido ao quadro clínico severo de dor e volume abdominal, há cerca de seis meses.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Existem diversos tipos histológicos de **neoplasias ovarianas** e são classificados como **benignos**, **limitrofes** e **malignos**. As neoplasias ovarianas malignas apresentam altas taxas de mortalidade. A maioria cursa com sintomas inespecíficos. Os tumores ovarianos são divididos em três grupos e distinguem-se pela origem do tipo celular, podendo ser de células epiteliais, estromais ou germinativas. Dentre esses grupos, os tumores de células epiteliais são os mais frequentes, sendo compostos por três tipos celulares serosos, mucinosos e endometrioses. Os tumores mucinosos, são menos comuns do que os serosos, representando aproximadamente 30% de todas as neoplasias ovarianas¹.

DO PLEITO

1. A **cirurgia ginecológica** é um ramo da cirurgia geral que trata do aparelho genital feminino, das afecções cirúrgicas da mulher, considerando as mamas e a pelve².

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **cirurgia ginecológica** pleiteada **está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Requerente (fl. 22).

2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que a cirurgia **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), como distintas **cirurgias ginecológicas**, sob diversos códigos de procedimento.

3. Todavia, no que tange à **cirurgia ginecológica** pleiteada, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião ginecologista) que irá assistir a Suplicante, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso.**

4. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à

¹ KFOURI, C.F.A, et al. Cistoadenoma seroso gigante de ovário manifestando-se como ascite em paciente pré-púbere. Relatos Casos Cir.2018;(2):e1893. Disponível em: < <https://relatosdocbc.org.br/detalhes/153/cistoadenoma-seroso-gigante-de-ovario-manifestando-se-como-ascite-em-paciente-pre-pubere>>. Acesso em: 23 jan. 2023.

² SALIMENA, A. M. O; SOUZA, I. E. O. O sentido da sexualidade de mulheres submetidas à histerectomia: uma contribuição da enfermagem para a integralidade da assistência ginecológica. Revista de Enfermagem, Rio de Janeiro, v. 12, n. 4, p. 637-644, dez. 2008 Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ean/v12n4/v12n4a05>>. Acesso em: 23 jan. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

5. No intuito de identificar o correto encaminhamento da Demandante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SER** e verificou que em **18 de abril de 2022**, consta como **chegada confirmada para consulta / exame no Hospital Federal dos Servidores do Estado**. Contudo, este núcleo não tem acesso a fila interna do Hospital Federal dos Servidores do Estado.

6. Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, conforme supramencionado.

7. Neste sentido, cumpre pontuar que a Demandante está sendo assistida pelo Hospital Federal dos Servidores do Estado (HFSE), unidade pertencente ao SUS. Assim, informa-se que é de responsabilidade da referida instituição realizar o acompanhamento e, caso necessário, a cirurgia pleiteada. Entretanto, caso o HFSE não tenha o tratamento necessário a Suplicante, é de sua responsabilidade, por meio do sistema de regulação, encaminhá-la a outra unidade apta ao atendimento da demanda.

8. Ressalta-se que em documento médico acostado aos autos (fl. 22), a médica assistente menciona urgência na avaliação cirúrgica. Assim, salienta-se que a demora exacerbada pode influenciar negativamente em seu prognóstico.

9. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Suplicante – **cistoadenoma e/ou cistoadenocarcinoma**.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MARIZA DE QUEIROZ SANTA MARTA

Enfermeira

COREN-RJ 150.318

ID. 4.439.723-2

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 5.123.948-5

MAT. 3151705-5

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 23 jan. 2023.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 23 jan. 2023.